



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TERMO DE ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE A UNIÃO E A MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A NAS AÇÕES ANULATÓRIAS Nº 0011503-94.2015.5.03.0030, 0010131-54.2020.5.03.0186, 0010494-35.2021.5.03.0112, 0010514-26.2021.5.03.0112, E NOS MANDADOS DE SEGURANÇA Nº 0011156-44.2021.5.03.0000, 0002710-82.2013.3.00.0000, 0187436-31.2012.3.00.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1- são partes do presente termo de acordo judicial:

1.1.1. **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Bruno Bianco Leal, pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, pelo Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Eduardo Miranda Freire de Melo, e

1.2.2. **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJs sob o nº 08.343.492/0001-20, 08.343.492/0002-00, 08.343.492/0004-72, 08.343.492/0005-53, 08.343.492/0013-63, 08.343.492/0023-35, com endereço na Avenida Mário Werneck, 621, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e as sociedades **MRV CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.962/0001-00, **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.564/0001-31 e 02.578.564/0011-03; e, **PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A**, inscrita nos CNPJs sob o nº 00.409.834/0003-17 e 00.409.834/0001-55, em conjunto denominadas, neste



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

acordo, simplesmente por **MRV**, todas representadas neste ato por seu advogado, José Francisco Siqueira Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 69.135 e por Raphael Rocha Lafetá, Diretor de Relações Institucionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PRESENTE TERMO DE ACORDO JUDICIAL

2.1. O presente termo de acordo judicial está fundamentado:

2.1.1. nas previsões dos artigos 1º, III, 5º, III e X, 7º, XXII, todos da Constituição Federal;

2.1.2. na Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957 e na Convenção nº 105 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966;

2.1.3. nas diretrizes da Recomendação nº 203 da OIT sobre Medidas Suplementares para a Supressão Efetiva do Trabalho Forçado.

2.1.4. na Agenda de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) da Organização das Nações Unidas, a qual, em seu objetivo 8 - *“Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”* – prescreve aos países membros em sua meta 8.7 a obrigação de – *“Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas (...)”*;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

2.1.5. nos princípios norteadores do artigo 3º, §2º e §3º, da Lei nº 13.105, de 26 de março de 2015, da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.1.6. no artigo 131 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGISTRO DAS QUESTÕES FÁTICAS

3.1. Para fins de registros históricos, as partes, de comum acordo, declaram que:

3.1.1. no ano de 2011 a fiscalização do trabalho autuou a MRV em empreendimentos nas cidades de Bauru, Americana, Goiânia e Curitiba (operações 170/2011, 036/2011, 012/2011 e 022/2011), por diversas infrações trabalhistas que ensejaram a inclusão das pessoas jurídicas de direito privado inscritas no CNPJ sob o nº 08.343.492/0002-00, 08.343.492/0004-72, 08.343.492/0005-53, e 00.409.834/0003-17, no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, sob a regência da Portaria Interministerial MTE/SEDH nº 02 de 12.05.2011;

3.1.2. a MRV impetrou os Mandados de Segurança nsº 19.123 e 19.644 perante o Superior Tribunal de Justiça e obteve liminares para ser retirada do anteriormente citado Cadastro, que foram revogadas em julgamentos realizados, respectivamente, nos dias 16 de setembro de 2021 e 27 de outubro de 2021.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

3.1.3. a MRV firmou acordo judicial de âmbito nacional com o Ministério Público do Trabalho, em setembro de 2013, estabelecendo, em síntese, critérios, condições e atividades em contratações passíveis de empreitada e subempreitada, assim como, o pagamento de indenizações no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) líquidos. Referido acordo foi homologado em todas as Ações Cíveis Públicas relacionadas no aludido documento, além de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de dano moral coletivo, por meio de acordo judicial realizado na Ação Civil Pública n. 0011042-09.2015.5.01.0021.

3.1.4. posteriormente, a MRV foi autuada por submeter trabalhadores a condições análogas as de escravo em mais três fiscalizações nos anos de 2013, 2014 e 2021, respectivamente nas cidades de Contagem/MG (operação 28/2013), Macaé/RJ (operação 118/2014) e Porto Alegre/RS e São Leopoldo/RS (operação 24/2021).

3.1.5. os autos de infração decorrentes das operações listadas nos itens 3.1.1 e 3.1.4 são questionados em juízo pela MRV nas ações anulatórias 0011503-94.2015.5.03.0030, 0010131-54.2020.5.03.0186, 0010494-35.2021.5.03.0112, 0010514-26.2021.5.03.0112 e nos mandados de segurança 0002710-82.2013.3.00.0000, 0187436-31.2012.3.00.0000.

3.1.6. a MRV é signatária do Pacto Global da ONU, é certificada pelo Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3, além da certificação da ISO 14001 e da ISO 450001, reconhecida internacionalmente para o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO).



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

3.1.7. o objetivo primordial do presente termo de acordo judicial é o engajamento e a promoção no combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, e promover a conduta empresarial responsável, o que requer a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte da MRV;

3.1.8. o presente termo de acordo judicial, representa inequívoca importância na ampliação da promoção de uma agenda positiva, valorizando o compromisso de empresas nas funções de colaboração e promoção das melhores práticas sobre proteção e respeito aos direitos humanos e trabalhistas, seguindo os propósitos da política pública de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MRV

4.1. A MRV se compromete com a promoção do trabalho decente, atuando para assegurar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e à erradicação do trabalho análogo ao de escravo.

4.2. a MRV renúncia, com a homologação do presente termo de acordo judicial e a extinção das ações mencionadas na Cláusula 3.1.5, a qualquer medida, na esfera administrativa ou judicial, que vise a impugnação, nulidade, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração a seguir listados, não se estendendo a renúncia à eventuais atos praticados por terceiros não participantes do presente termo de acordo judicial.

- operações 170/2011, 036/2011, 012/2011 e 022/2011 - nas cidades de Bauru, Americana, Goiânia e Curitiba: 015457508, 016296826, 016296834, 016296842, 016296851, 016296869,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

016296877, 016296885, 016296893, 016296907, 016296915,
016296931, 019216106, 019216122, 019216131, 019216149,
019216157, 019216165, 019216173, 019216181, 019216190,
019216203, 019216211, 019216220, 019216238, 019216246,
019216254, 020352832, 020352867, 020352875, 020352883,
020352891, 020359500, 020363010, 020363028, 020363036,
020363109, 020363117, 020363125, 020363281, 020363290,
020363303, 020363311, 020363320, 020363338, 020363346,
020363354, 020363362, 020363370, 020363389, 020363397,
020363400, 020363419, 020363427, 020363435, 020363443,
020363451, 020363460, 020363478, 020363486, 020363494,
020363508, 021615136, 021615144, 021615152, 021615160,
021615179, 021615187, 021615195, 021615209, 021615217,
021615225, 021615241, 021615250, 021627010, 021627029,
021627037, 021627045, 021627053, 021627061, 021627070,
021627088, 021627266, 021627274, 021734836, 021734844,
021734852, 021734860, 021734879, 021734887, 021734895,
021734909, 021734917, 021734925, 021734933, 021734941,
021734950, 021734968, 021734976, 021734984, 021734992,
021735000, 023615233, 023972963, 023972971, 023972980,
023972998, 023973005, 023976004, 023976012, 023976020,
023976039, 023976047, 023976055, 023976063, 023976071,
023976080, 023976098, 023976101, 023976110, 023976128,
023976136, 023976144, 023976152, 023976160, 023976179,
023976187, 023976195, 023976209, 023976217, 023976225,
023976233, 023976241, 023976250



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Operação 28/2013 – na cidade de Contagem/MG - autos de infração 200467484, 200469061, 200469401, 200469070, 200467751, 200469193, 200469347, 200469398 e 200469428.

Operação 118/2014 – na cidade de Macaé/RJ - autos de infração 0205098843, 0205101968, 0205102026, 0205097928, 0205096476, 0205101950, 0205098444, 0205098126, 0205098339, 0205097987, 0205103961, 0205102514, 0205098894, 0205096646, 0205096816, 0205096719 e 0205104045.

Operação 24/2021 – nas cidades de Porto Alegre/RS e São Leopoldo/RS - autos de infração 221066829, 221066837, 221066811, 221066845, 221066853, 221066861, 221066870, 221066888, 221066896.

4.2.1. em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por auto de infração eventualmente impugnado após a data da homologação do presente termo de acordo judicial.

4.3. com base nos Autos de Infração aplicados pela fiscalização do trabalho, a MRV assume as seguintes obrigações:

4.3.1. efetuar, caso não tenha feito, o pagamento integral do valor das multas administrativas decorrentes dos autos de infrações relacionados na subcláusula 4.2, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das informações encaminhadas pela União. Multa em caso de descumprimento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por multa não paga.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

4.3.2. pagar, caso não tenha feito, os débitos trabalhistas, incluindo FGTS, apurados durante o processo de auditoria da fiscalização federal do trabalho, relacionados aos Autos de Infração listados na subcláusula 4.2., e ainda não quitados.

4.3.2.1. a União deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do presente termo de acordo judicial, informações dos trabalhadores envolvidos, para fins de cumprimento da subcláusula 4.3.2.

4.3.2.2. a previsão disposta na subcláusula 4.3.2.1. não inclui o fornecimento de informações bancárias dos trabalhadores envolvidos.

4.3.2.3. a ausência de manifestação da União, no prazo previsto na subcláusula 4.3.2.1., representará o cumprimento da subcláusula 4.3.2 pela MRV.

4.3.2.4. A MRV terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento das informações encaminhadas pela União, para realização do pagamento referente aos débitos aludidos na subcláusula 4.3.2.

4.3.3. a pagar a cada um dos trabalhadores envolvidos nas operações fiscais 170/2011, 036/2011, 012/2011, 022/2011, 28/2013, 118/2014 e 24/2021, relacionados aos autos de infração listados na subcláusula 4.2, indenização por dano moral individual, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

4.3.3.1. a previsão disposta na subcláusula 4.3.3. não será aplicada caso já tenha sido pago ao trabalhador valor sob o mesmo título ao tempo da quitação, que deverá ser comprovado pela MRV no prazo de 10 dias após a homologação do presente termo de acordo judicial.

4.3.3.2. a União deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do presente termo de acordo judicial, informações dos trabalhadores envolvidos, para fins de cumprimento da subcláusula 4.3.3.

4.3.3.3. a ausência de manifestação da União, no prazo previsto na subcláusula 4.3.3.2. representará o cumprimento da subcláusula 4.3.3.

4.3.3.4. a previsão disposta na subcláusula 4.3.3.2. não inclui o fornecimento de informações bancárias dos trabalhadores envolvidos.

4.3.3.5. a MRV terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento das informações encaminhadas pela União, para realização do pagamento dos valores decorrentes de dano moral.

4.3.4. de posse das informações dispostas nas subcláusulas 4.3.2.1 e 4.3.3.2, competirá à MRV localizar os empregados para fins de pagamento de eventuais débitos aludidos na subcláusula 4.3.2. e 4.3.3.

4.3.5. vencidos os prazos aludidos nas subcláusulas 4.3.2.4 e 4.3.3.5 e na hipótese de não ser localizado o trabalhador para pagamento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

direto dos valores previstos nas subcláusulas 4.3.2 e 4.3.3, a empresa terá 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do primeiro prazo, para promover a integral quitação das obrigações, mediante ação de consignação em pagamento. Multa em caso de descumprimento: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por trabalhador prejudicado.

4.3.6. a pagar R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) a título de indenização por dano moral coletivo, a ser disponibilizado em até 60 (sessenta) dias contados da homologação do presente termo de acordo judicial, mediante depósito na conta única, através da GRU, sob o código de recolhimento 10007-2, Unidade Gestora (UG): 380916, Nome da Unidade: Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE, gestão: 00001 – Tesouro Nacional, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além dos encargos moratórios previstos na legislação vigente.

4.3.7. ressarcir à União os custos envolvidos nas ações fiscais relacionadas aos Autos de Infração relacionados na subcláusula 4.2 (operações 170/2011, 036/2011, 012/2011, 022/2011, 28/2013, 118/2014 e 24/2021 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e seguro desemprego devido e efetivamente pago a cada um dos trabalhadores, nos termos do art. 2º-C da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, no valor a ser atualizado na data de pagamento, a ser informado, pela União, em até 30 (trinta) dias contados da homologação do presente termo de acordo judicial, mediante depósito, através da GRU, sob o código de recolhimento 10007-2, Unidade Gestora (UG): 380916 Nome da Unidade: Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE, gestão: 00001 – Tesouro Nacional, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além dos encargos moratórios previstos na legislação vigente.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO CONTINUADO POR PARTE DA MRV

5.1. a MRV compromete-se com o funcionamento de um efetivo programa de monitoramento continuado visando estimular, promover e garantir o cumprimento das normas de proteção ao trabalho de todos os seus trabalhadores e dos empregados de seus prestadores de serviços, no âmbito de seus empreendimentos, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1. adotar, manter e aprimorar, continuamente, os mecanismos e procedimentos de monitoramento e controle, com base em definição de políticas e de diretrizes objetivas que sejam capazes de detectar, prevenir e sanar a discriminação, o assédio nas relações de trabalho ou a prática, em qualquer nível, que caracterize trabalho em condições análogas à escravo e de trabalho infantil.

5.1.2. realizar, com periodicidade máxima de 1 (um) ano, análise de riscos com a finalidade de promover adaptações ao programa de monitoramento.

5.1.3. zelar pela inserção e acompanhamento nos contratos firmados com seus prestadores de serviços, no âmbito de seus empreendimentos, o cumprimento dos dispositivos relativos ao alinhamento com as diretrizes do programa de monitoramento da MRV.

5.1.4. manter órgão interno responsável pela fiscalização sobre as regras do programa de monitoramento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

5.1.5. manter canais internos de denúncias de irregularidades trabalhistas, preferencialmente direcionados ao órgão estabelecido na subcláusula 5.1.4, abertos e publicizados aos empregados, prestadores de serviços e terceiros, bem como divulgar canais oficiais de denúncias e definir mecanismos destinados à proteção de denunciantes;

5.1.6. exercer o controle preventivo na contratação de empresas prestadoras de serviços, no âmbito de seus empreendimentos, de forma a averiguar, com antecipação, a conformidade e a adequação do objeto contratado, bem como o respeito à legislação trabalhista e a capacidade financeira da contratada;

5.1.7. incluir ou manter em seus contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços no âmbito de seus empreendimentos, cláusulas e obrigações relacionadas ao cumprimento dos direitos humanos e trabalhistas, sob pena de resolução desses contratos e aplicação das medidas cabíveis;

5.1.8. não estabelecer ou induzir posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas de trabalho em condições análogas à de escravo ou denunciante de trabalho sob tais condições.

5.1.9. exercer o controle da contratação de trabalhadores oriundos de região diversa daquela da prestação de serviço, bem como zelar pelo retorno dos mesmos à localidade de origem, salvo expressa manifestação do trabalhador em sentido diverso.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

5.1.10. manter procedimentos estabelecendo a adoção de medidas cabíveis que prevejam o saneamento de irregularidades ou infrações trabalhistas relativas aos seus empregados e aos empregados de seus prestadores de serviços, no âmbito de seus empreendimentos.

5.2. caso a MRV deixe de manter o programa de monitoramento continuado previsto na subcláusula 5.1, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a aplicação do disposto na subcláusula 8.2.

5.3. na hipótese de a MRV descumprir as previsões das subcláusulas 5.1.1. a 5.1.10, sem que adote providências para as devidas correções, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência dos fatos pela MRV ou a partir do recebimento de notificação enviada pela Advocacia-Geral da União, será iniciado o procedimento previsto na cláusula nona.

5.4 no caso de violações às normas trabalhistas serem praticadas por prestadora de serviços vinculada às atividades dos empreendimentos, a MRV deverá adotar medidas que prevejam o saneamento das irregularidades, em observância ao disposto nas subcláusulas 5.1.10 e 5.3, bem como, deverá avaliar, com base na conduta empresarial responsável, a manutenção do contrato com a empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4.1. a MRV deverá comunicar, fundamentadamente e semestralmente, à Advocacia-Geral da União as providências adotadas perante as empresas prestadoras de serviços, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

5.5. a MRV apresentará, à Advocacia-Geral da União, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte da homologação do presente termo de acordo judicial:

5.5.1. relatório parcial da execução do programa de monitoramento no âmbito da MRV e de suas prestadoras, contendo as ações já adotadas pela MRV e o cronograma de atividades a serem adotadas, indicando o prazo para a sua respectiva implementação

5.5.2 após a análise do relatório parcial, a União poderá, em relação a promoção do trabalho decente e a observância dos direitos trabalhistas, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusões ou mudanças para aprimoramento e implementação do programa de monitoramento.

5.5.3. caso a MRV entenda que as inclusões ou mudanças não são aplicáveis a sua atividade empresarial, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa para apreciação conclusiva pela União, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5.4. na hipótese das inclusões ou das mudanças serem consideradas essenciais pela União, a MRV assume a obrigação de implementá-las integralmente no seu programa de monitoramento, no prazo de 60 (dias), contados da notificação encaminhada pela União, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais até efetivo cumprimento desta obrigação, no limite de 60 (sessenta) dias, e, passado este prazo, será iniciado o procedimento previsto na cláusula nona.

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is large and stylized, while the second is smaller and more compact.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

5.5.5. transcorrido o prazo previsto na subcláusula 5.5.2, e não havendo solicitação de esclarecimentos ou alterações por parte da União, dá-se como aprovada a documentação.

5.5.6. uma vez aprovado o programa de monitoramento, quaisquer alterações, no prazo de 2 (dois) anos da data da homologação judicial do presente termo de acordo judicial, deverão ser comunicadas previamente à Advocacia-Geral da União.

5.6. o programa de monitoramento continuado deve buscar a melhoria contínua dos processos de conformidade trabalhista, razão pela qual a eventual constatação de irregularidades trabalhistas ou mesmo a existência de processos judiciais não descaracteriza sua existência.

5.7. a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da União e da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência irão acompanhar, pelo prazo de 2 (dois) anos, o cumprimento do programa de monitoramento apresentado na forma da subcláusula 5.1.

5.8. a MRV estará sujeita a ações de supervisão, verificações *in loco*, auditoria independente custeada pela empresa, entrevistas com colaboradores, aplicação de testes de percepção e demais ações que a Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência ou a Procuradoria-Geral da União considerarem necessárias para acompanhamento da implementação e aperfeiçoamento de seu programa de monitoramento.

5.9. o disposto na cláusula quinta, do presente termo de acordo judicial, não interfere ou limita, de forma alguma, as competências e atribuições



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

da Fiscalização do Trabalho, bem como não têm caráter substitutivo do cumprimento das obrigações, das multas e dos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação esparsa e, tampouco, afetam direitos individuais ou coletivos dos trabalhadores.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PROMOCIONAIS
POR PARTE MRV**

6.1. a MRV compromete-se, no prazo de 2 (dois) anos, a elaborar e executar ou aderir, dentre os temas relacionados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.7, no mínimo, 8 (oito) projetos sociais, de forma a atender no mínimo 3.000 (três mil) pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo preferencialmente:

6.1.1. inserção ou reinserção no ensino ou no mercado de trabalho de trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

6.1.2. alfabetização voltada para trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

6.1.3. formação de empreendedores em comunidades identificadas como fornecedoras de mão de obra explorada em condições análogas à de escravo, de acordo com as vocações econômicas locais;

6.1.4. programa multidisciplinar que seja destinado a assistência e acompanhamento psicossocial de trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas às de escravo, ou especialmente vulneráveis a este tipo de ilícito;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

6.1.5. programas de habilitação e reabilitação física e profissional;

6.1.6. programas de inclusão de pessoas com deficiência ou de jovem aprendiz no mercado de trabalho;

6.1.7. programas e projetos de educação, presencial ou a distância, voltados para crianças, adolescentes ou trabalhadores de baixa renda;

6.2. alternativamente, para fins de cumprimento da cláusula sexta e do quantitativo de programas previstos na subcláusula 6.1, a MRV também poderá promover:

6.2.1. palestras e campanhas educativas relacionados aos direitos humanos, cidadania e prevenção de trabalho em condições análogas às de escravo, de trabalho infantil e de tráfico de pessoas, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncias de trabalho análogo a escravo e irregularidades trabalhistas, atingindo um público mínimo de 3 vezes o total do somatório de todos os empregados da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, da MRV CONSTRUÇÕES LTDA e da PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A no momento da assinatura do presente termo;

6.2.2. pesquisas sobre prevenção e combate ao trabalho realizado em condições análogas à de escravo, ao trabalho infantil e ao tráfico de pessoas ou sobre a prevenção e redução de acidentes de trabalho, resultando em produção científica e/ou tecnológica de relevância nacional ou internacional.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

6.3. Os projetos devem ser realizados, preferencialmente, em parceria com instituições em nível nacional, regional ou setorial que reconhecidamente tenham envolvimento com o respectivo tema.

6.4. a MRV deverá apresentar à Advocacia-Geral da União, em até 90 (noventa) dias, contados da homologação deste termo de acordo judicial, planos e cronogramas de realização dos projetos.

6.5. a ausência de manifestação da União, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, representará a concordância com os projetos apresentados pela MRV.

6.6. Os projetos de que tratam os itens 6.1.1 a 6.1.7, 6.2.1 e 6.2.2 não substituem o cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou convencionais exigíveis da MRV.

6.7. A MRV compromete-se, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do presente termo de acordo judicial, a fornecer capacitação profissional e requalificação para 690 (seiscentos e noventa) trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas às de escravo ou em situação de vulnerabilidade.

6.7.1. A capacitação profissional e requalificação de que trata a subcláusula 6.7 deverá:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

a) considerar as necessidades peculiares de readaptação dos participantes, como sua experiência pregressa e o nível educacional;

b) oferecer ciclo de progresso educacional e qualificação profissional não inferior a 3 (três) meses, assegurando o custeio de todas as despesas necessárias para a inserção e efetiva adesão dos trabalhadores enquadrados como público-alvo.

6.7.2. caberá a MRV identificar trabalhadores por intermédio de instituições de reconhecimento nacional que promovam melhorias nas condições de trabalho, de cadastro nacional ou regional ou pelo SINE – Serviço Nacional de Emprego, atual Trabalha Brasil.

6.7.3. a MRV deverá apresentar à Advocacia-Geral da União, em até 90 (noventa) dias, contados da homologação deste termo de acordo judicial, a proposta do programa de capacitação e o cronograma de realização das atividades.

6.7.4 a ausência de manifestação da União, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, representará a concordância com o programa de capacitação profissional e requalificação apresentado pela MRV.

6.8. a MRV compromete-se a:

6.8.1. concentrar esforços, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da homologação do presente termo de acordo judicial, a contratar e/ou a reinserir, em seu quadro funcional ou no mercado de trabalho, os trabalhadores



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

capacitados ou qualificados na forma da subcláusula 6.7, dando a eles necessária oportunidade para preenchimento de vagas abertas, desde que sejam compatíveis com a suas respectivas qualificações profissionais e localizações geográficas.

6.8.2. incluir em processos seletivos de contratação, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do presente termo de acordo judicial, trabalhadores em situação de vulnerabilidade, para preenchimento de vagas disponíveis, observada a preferência os trabalhadores capacitados ou qualificados na forma da subcláusula 6.7, desde que sejam compatíveis com a suas respectivas qualificações profissionais e localizações geográficas.

6.9. para fins do disposto na cláusula sexta, considera-se trabalhadores em situação de vulnerabilidade:

I – egressos de trabalho em condições análogas a escravo;

II – egressos do trabalho infantil;

III - cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV – em situação de acolhimento institucional;

V - matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

VI - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública;

VII- jovens ou adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

VIII- egressos do sistema prisional ou em cumprimento de pena;

IX – pessoas com deficiência;

X- imigrantes provenientes de fluxo migratório provocado por crise humanitária, em que os seus países estão sendo afetados por conflito, desastre ou outras situações em que os colocam em situação de vulnerabilidade social.

6.10 a MRV assume o compromisso de prestar informações à Advocacia-Geral da União, a contar da homologação deste termo de acordo judicial, semestralmente e no período de 2 (dois) anos, observado o disposto na subcláusula 10.5, sobre o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula sexta, sob pena de pagamento da multa prevista na subcláusula 8.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: EFEITOS DO TERMO DE ACORDO JUDICIAL

7.1. o presente termo de acordo judicial não representará óbice a qualquer atuação administrativa ou judicial da União, na hipótese de existência de danos causados e não reparados pela MRV e de eventuais outros casos de constatação de violações à legislação trabalhista, inclusive constatação de trabalho



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

em condições análogas à de escravo, tampouco vinculará a atuação extrajudicial ou judicial de quaisquer outros órgãos públicos.

7.2. o termo de acordo judicial ora firmado não implica renúncia ou transação de direitos trabalhistas, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis, nem retira da União o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública ou de outra medida judicial em face da MRV ou alguma de suas empresas atuais ou futuras, caso este termo de acordo judicial venha a se revelar ineficaz para fazer cessar os fatos que justificaram a sua celebração.

7.3. qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da MRV, tais como em caso de sucessão, modificação societária, fusão, cisão, incorporação, transformação, não afetará a exigência de cumprimento do presente termo de acordo judicial, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

7.3.1. as obrigações de pagar e, em caso de inadimplemento das obrigações ajustadas, as multas previstas no presente termo de acordo judicial, poderão ser exigidas sucessiva e integralmente das sociedades subsidiárias que compõe o grupo econômico da MRV.

7.4. considerando as medidas de reparação dos danos e as medidas preventivas e promocionais adotadas e a serem praticadas na forma deste termo de acordo judicial, bem como as indenizações já pagas pela MRV, as partes concordam em terminar o litígio objeto das Ações 0011503-94.2015.5.03.0030, 0010131-54.2020.5.03.0186, 0010494-35.2021.5.03.0112, 0010514-



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

26.2021.5.03.0112, 0011156-44.2021.5.03.0000, 0002710-82.2013.3.00.0000, 0187436-31.12.3.00.0000 e 0102011-71.2017.5.01.0483.

7.5. em decorrência das obrigações assumidas com a celebração do presente termo de acordo judicial, relacionado as operações 170/2011, 036/2011, 012/2011, 022/2011, 28/2013, 118/2014 e 24/2021, a MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 08.343.492/0001-20, 08.343.492/0002-00, 08.343.492/0004-72, 08.343.492/0005-53, 08.343.492/0013-63, 08.343.492/0023-35), a MRV CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 19.992.962/0001-00), MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A (CNPJs nº 02.578.564/0001-31 e 02.578.564/0011-03); e a PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A (CNPJ 00.409.834/0003-17 e 00.409.834/0001-55) não integrarão o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

7.6. em observância as previsões da Lei nº 12.527/2011, o presente termo de acordo judicial será divulgado em espaço específico no sítio do Ministério do Trabalho e Previdência (gov.br/sit), destinado as empresas e empregadores que celebraram termo de acordo judicial ou termo de ajuste de conduta com a União, mediante a adoção de práticas que visem promover o trabalho decente.

7.7. Durante o período de vigência do acordo, a MRV estará igualmente sujeita à fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência e, caso de comprovada identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

7.7.1. o nome da empresa será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, com relação a este novo caso, imediatamente após a prolação de nova decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração lavrado, bem como, obrigada ao pagamento da multa prevista na subcláusula 5.2;

7.8. em nenhuma hipótese, o tempo transcorrido após a homologação do termo de acordo judicial será computado na contagem do período determinado pelo art. 3º da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

7.9. este termo de acordo judicial não representa novação e nem substitui eventuais acordos judiciais ou termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho, que permanecem íntegros para todos os seus efeitos.

7.10. a celebração deste termo de acordo judicial não enseja qualquer nulidade, invalidade, reforma ou revogação dos termos dos autos de infração descritos na subcláusula 4.2. e dos processos administrativos a eles vinculados.

7.11. por parte da MRV, o presente termo de acordo judicial não representa assunção de culpa ou reconhecimento de responsabilidade relacionada à prática de trabalho análogo ao trabalho escravo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

7.12. as partes concordam que as obrigações, condições, desistências e renúncias assumidas no presente termo de acordo judicial não proíbem a MRV de firmar contratos de terceirização, respeitada a legislação em vigor.

7.13. o cumprimento das obrigações de dar, estabelecidas para saneamento e reparação, representará quitação restrita aos títulos expressamente delimitados neste termo de acordo judicial, não implicando quitação geral, nem reconhecimento pela União de reparação a quaisquer outros danos, individuais ou coletivos, eventualmente decorrentes da conduta da MRV.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO JUDICIAL

8.1. a MRV compromete-se a enviar à Advocacia-Geral da União, semestralmente, a contar da homologação judicial deste termo de acordo judicial, no período de 2 (dois) anos, observado o disposto na subcláusula 10.5, relatórios para demonstrar o andamento do programa de monitoramento e das obrigações definidas na cláusula sexta. Multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o seu efetivo cumprimento.

8.2. a recusa ou a não comprovação do cumprimento deste termo de acordo judicial por informações, documentos, ou qualquer outro tipo de conduta, se não sanada no prazo de 30 (trinta), contados a partir do recebimento de notificação pela Advocacia-Geral da União, ensejará a presunção de descumprimento dos seus termos por parte da MRV, e, por consequência, importará na execução do presente acordo judicial, com aplicação de multa adicional no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), além da imediata



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

inclusão do nome da empresa ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, permanecendo pelo prazo de 2 (dois) anos.

**9. CLÁUSULA NONA: DA APURAÇÃO DE EVENTUAL
DESCUMPRIMENTO DO TERMO ACORDO JUDICIAL**

9.1. qualquer inadimplemento das condições estabelecidas neste termo de acordo judicial que vier a ser apurado pela União, ensejará procedimento específico para efetiva averiguação acerca da suposta irregularidade, com a garantia de preservação do direito da MRV ao acesso a todos os mecanismos de defesa necessários, para preservação das garantias constitucionais de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), inclusive possibilitando-se a utilização de todos os meios de prova.

9.2. a MRV poderá apresentar eventual impugnação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento de ofício remetido à empresa pela Advocacia-Geral da União, por meio eletrônico.

9.3. não aceita a impugnação pela União, a MRV terá 30 (trinta) dias para comprovar o cumprimento da obrigação originalmente inadimplida, quando for possível, contados a partir do dia seguinte da comunicação feita pela União à MRV, sob pena da aplicação das previsões dispostas na subcláusula 8.2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

9.4. o disposto na cláusula nona restringe-se a apuração de eventual descumprimento do presente termo de acordo judicial, não importando em qualquer vinculação ou suspensão de processo administrativo relacionado à constatação, pela fiscalização do trabalho, de violações à legislação trabalhista por parte da MRV.

9.5. para todos os efeitos, as conclusões resultantes do procedimento específico definido na cláusula nona, não irão interferir, influenciar ou repercutir na apreciação de processos administrativos decorrentes de infrações trabalhistas praticadas pela MRV e ocorridas no período de vigência deste termo de acordo judicial.

9.6. por terem naturezas jurídicas distintas, as multas previstas no presente termo de acordo judicial não isentam a MRV do pagamento das multas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação esparsa, no caso da prática de irregularidades ou infrações trabalhistas apuradas pela Fiscalização do Trabalho.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. as multas pactuadas, em caso de descumprimento do termo de acordo judicial, serão reversíveis ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou a outra destinação prevista por lei superveniente.

10.1.1. o valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas utilizado pela Justiça do Trabalho. A data de incidência da atualização será a data da homologação do termo de acordo judicial.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

10.1.2. a empresa será constituída em mora a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação do inadimplemento dos termos deste termo de acordo judicial pela Advocacia-Geral da União até o seu efetivo pagamento ou cumprimento da obrigação.

10.1.3. todas as comunicações realizadas pelas Partes sobre o presente termo de acordo judicial serão encaminhadas por meio eletrônico, sendo que quanto encaminhadas pela Advocacia-Geral da União à MRV serão direcionadas ao endereço acordo-agu@mrv.com.br, e quando encaminhadas pela MRV à Advocacia-Geral da União, o endereço será o pgu.dtb@agu.gov.br.

10.2. conforme previsão no artigo 1º, parágrafo 5º, da Lei 9.469/1997, a MRV arcará com os honorários de seus representantes, bem como, arcará com os honorários advocatícios devidos à União, no importe de 10% (dez por cento) sobre os valores atualizados das causas, na forma do artigo 791-A da CLT.

10.3. as custas judiciais serão pagas integralmente pela MRV, conforme artigo 789, I, da CLT.

10.4. o presente termo de acordo judicial, envolvendo concessões recíprocas das partes, somente prevalecerá se homologado por inteiro.

10.5. findos dois anos após a data da homologação judicial, a União irá se manifestar a respeito do cumprimento integral, pela MRV, dos termos do presente acordo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

10.5.1. as obrigações previstas neste acordo serão exigidas por dois anos a partir de sua homologação e a aplicação de penalidades previstas vigorarão até exarada manifestação pela União declarando o cumprimento integral deste termo de acordo judicial.

10.5.2. a ausência de manifestação da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, representará o cumprimento deste acordo pela MRV.

10.5.3. sobrevindo nova identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, dentro dos dois anos após a data da homologação judicial do presente acordo, a União somente se manifestará após a prolação de decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração lavrado em face da constatação de trabalho em condições análogas à de escravo.

10.6. caberá a Procuradoria-Geral da União a posterior comunicação interna da celebração do presente termo de acordo judicial e de todos os relatórios para prestação de contas sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa ao Ministério do Trabalho e Previdência e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

10.7. o presente termo de acordo judicial consubstancia título executivo judicial e, em caso de descumprimento, será executado perante a 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, na qual tramita o processo 0010131-54.2020.5.03.0186.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

À vista do exposto, e considerando o avençado, as partes requerem a homologação deste termo de acordo judicial, com encerramento, mediante prolação de decisão de mérito do presente processo, nos termos do artigo 764, parágrafo 3º, da CLT, e artigo 487, III, "a", do CPC.

Brasília, 18 de agosto de 2022

Pela União:



Bruno Bianco Leal
Advogado-Geral da União


José Carlos Oliveira
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Eduardo Miranda Freire de Melo
Secretário Nacional de Proteção Global

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Pela MRV:



José Francisco Siqueira Neto
OAB/SP 69.135

Raphael Rocha Lafetá
Diretor de Relações Institucionais